

CONTRATO DE RATEIO NÚMERO 07 /2017

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CANA
VERDE – MG. E O CICANASTRA –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
SERRA DA CANASTRA, ALTO SÃO
FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE.**

O **MUNICÍPIO DE CANA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **18.244.426/0001-56**, com sede administrativa na **Praça Nemésio Monteiro, 12 centro CANA VERDE – MG., CEP 37.267-000**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDUARDO CARDOSO GARCIA** e o **CICANASTRA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA, ALTO SÃO FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 18.236.606/0001-96, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, Centro, CEP 37925-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito de **CAPITÓLIO – MG.** celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CICANASTRA.

Cláusula Segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de **CANA VERDE – MG.** ao CICANASTRA para custear as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos, para o planejamento, a regulação, a fiscalização e prestação de serviços públicos de tratamento e ou destinação de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados, podendo para tal a operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, implementação de melhorias sanitárias, de características sócio ambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, a capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados neste contrato de rateio, a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo consórcio para tratamento e/ou destinação de



resíduos sólidos para os municípios consorciados, adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

DO RATEIO

Cláusula Quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de **R\$16.462,54**, a qual será transferida em uma única parcela ao CICANASTRA.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em consórcio público – R\$ **562,42**
- 45.71.70.00 – Rateio pela Participação em consórcio público – R\$ **15.900,12**

Cláusula Sexta – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava – O consorciado inadimplente com o CICANASTRA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira– O presente contrato de rateio entra em vigor na data da assinatura, que deverá ser devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2017.



DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Córrego Fundo – MG., 22 de Agosto de 2017.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito de Capitólio
Presidente do CICANASTRA

EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito de Cana Verde